



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Deputado Geraldo Resende

EMENDA Nº - CMMPV 01373/2026
(à MPV 1373/2026)

Acrescente-se § 4º ao art. 6º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....

§ 4º O estudante graduado em Medicina que optar por ingressar em programa credenciado em Medicina pela Comissão Nacional de Residência Médica, de que trata a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e em especialidades prioritárias definidas em ato do Ministro de Estado da Saúde, fica desobrigado, pelo período de duração da residência médica, de efetuar os pagamentos destinados à quitação do saldo devedor de que trata o inciso VIII do art. 5º-C, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo restabelecer importante mecanismo de apoio à formação médica que existia no Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) antes da reformulação promovida em 2017.

Até a instituição do chamado Novo Fies, os contratos permitiam que estudantes de Medicina permanecessem em período de carência durante a realização da residência médica, reconhecendo que essa etapa constitui parte essencial da formação profissional e representa continuidade natural do processo de qualificação iniciado na graduação.



Com a entrada em vigor da Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017, essa possibilidade deixou de existir para os novos contratos. Como consequência, milhares de médicos passaram a iniciar a amortização do financiamento exatamente no momento em que ingressam na residência médica.

Embora os residentes recebam bolsa de estudos, sua remuneração é limitada e destinada à manutenção durante um período de dedicação integral à formação especializada. A elevada carga horária dos programas de residência médica restringe significativamente o exercício de outras atividades remuneradas, reduzindo a capacidade financeira dos profissionais justamente na fase de transição entre a graduação e o efetivo ingresso no mercado de trabalho.

A presente proposta não implica remissão, desconto ou perdão da dívida. Apenas posterga o início da amortização para momento em que o profissional tenha melhores condições de pagamento, preservando integralmente a obrigação de quitação do financiamento.

A medida também contribui para ampliar a formação de médicos especialistas, fortalecendo a assistência à saúde e beneficiando o Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente em regiões e especialidades com déficit de profissionais.

Trata-se, portanto, de restabelecer política pública que vigorou por vários anos no Fies, compatibilizando o cronograma de amortização do financiamento com a realidade da formação médica e conferindo maior racionalidade ao sistema, sem comprometer sua sustentabilidade financeira.

Sala da comissão, 6 de julho de 2026.

Deputado Geraldo Resende
(UNIÃO - MS)

